



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 20 de setembro de 2013.

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0001774/2013
Data: 23/09/2013 Horário: 09:49
Legislativo - MTR 385/2013


**A SUA EXCELÊNCIA
MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP**

Sr. Presidente:

Conforme solicitado por Vossa Excelência, encaminho com este Redação Final elaborada por esta Comissão ao Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2013 – de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins, que cria no âmbito do Município de Ibitinga o “Festival de Músicas Inéditas”, para apreciação do Egrégio Plenário.

Sendo o que me cumpre.

Atenciosamente,


VALDECIR DE TRAQUE
Presidente da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

“CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O FESTIVAL DE MÚSICAS INÉDITAS”.

(Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2013, ao PLO nº 038/2013, ambos do Vereador Guilherme de Souza Martins)

- Art. 1º** Cria no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga o “Festival de Músicas Inéditas”, sendo incluído no Calendário Oficial de Eventos do município, a ser realizado anualmente.
- Art. 2º** O Festival possuirá caráter cultural e filantrópico e será voltado para a revelação de talentos para a música brasileira, com a participação no festival de somente interessados residentes na cidade de Ibitinga, onde serão aceitas somente composições inéditas, sendo permitido qualquer estilo musical, aberto ao público sem nenhum tipo de cobrança, podendo haver a contribuição com a doação de 1 (um) kg de alimento não perecível, no ato da inscrição.
- Art. 3º** Os alimentos arrecadados, com as inscrições, serão repassados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que ficará responsável pela doação dos mesmos às entidades assistenciais do município.
- Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a premiação do vencedor do Festival de Músicas Inéditas, podendo fazer parcerias com as Secretarias Municipais e com pessoas jurídicas, para a concessão de prêmios, divulgação e organização do evento.
- Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”,

